



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2015/CONSUP/IFAP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CRIAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXTINÇÃO DOS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E CURSOS SUPERIORES, PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000030/2015-41,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CRIAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXTINÇÃO DOS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E CURSOS SUPERIORES, PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA no âmbito do Ifap.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente

* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º. O processo de implantação de curso tem início mediante a elaboração de uma proposta de criação de curso pelas partes interessadas do Câmpus onde se pretende implantar o curso, devendo ser considerada sua importância social, econômica, política e cultural, bem como as carências e potencialidades regionais.

Art. 2º. Para a criação dos cursos devem ser considerados os seguintes critérios:

§ 1º Relatório Institucional justificando a pertinência e a relevância do curso, com comprovação de viabilidade, sob os seguintes aspectos:

I - Adequação do curso às demandas locais;

II - Disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - Disponibilidade de infraestrutura física, incluindo instalações, acervo bibliográfico, laboratórios (quando for o caso) e equipamentos disponibilizados aos professores e alunos do curso, e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso;

IV - Compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos, finalidades e metas do IFAP.

§ 2º Projeto Pedagógico do curso (PPC) redigido conforme regulamentação interna vigente.

Art. 3º. A proposta de criação do curso obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

§ 1º. A Direção-Geral do Câmpus a que o curso será vinculado constituirá Comissão específica que se responsabilizará pela elaboração do PPC. Devem compor a comissão no mínimo 2 dois servidores docentes que atuam no eixo tecnológico ou área do curso e um pedagogo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. Após concluída a elaboração do PPC, o Câmpus deverá abrir um processo solicitando a autorização para a criação e funcionamento do curso, com toda a documentação em anexo, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para análise e parecer;

§ 3º. Nos casos que houver necessidade de alteração e/ou adequação do PPC, este será encaminhado à Direção-Geral do Câmpus proponente do curso devidamente acompanhado de parecer contendo as alterações sugeridas;

§ 4º. Após obter parecer favorável da PROEN, o processo será submetido à apreciação do Conselho Superior (CONSUP) para aprovação;

§ 5º. Serão realizadas quantas alterações forem necessárias no texto do PPC até que se chegue a versão final do documento, obtendo-se a aprovação do CONSUP;

§ 6º. A publicação do PPC estará condicionado à devolução da versão original do referido documento reformulado de acordo com as alterações sugeridas e acompanhado de cópia em versão digital.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CURSOS

Art. 4º. A suspensão temporária de curso compreende a suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos técnicos do IFAP.

Parágrafo único. No caso da suspensão temporária será garantida aos alunos em curso a conclusão integral dos seus estudos nos termos da legislação vigente;

Art. 5º. A suspensão de cursos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º O curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional, institucional e econômico;

§ 2º Os cursos que, por dois processos seletivos consecutivos não atingirem o percentual de 70% (setenta por cento) de alunos matriculados em relação ao número de vagas ofertadas, serão automaticamente suspensos para avaliação da viabilidade de continuação ou readequação do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Todas as readequações realizadas deverão constar no PPC.

Art. 6º. O pedido de suspensão temporária de curso implica a realização das seguintes etapas: interposição de processo, análise e decisão sobre a desativação temporária de curso; arquivamento do processo.

Art. 7º. O processo de suspensão temporária de curso deverá conter um Relatório Institucional com as seguintes informações:

§ 1º. Resolução que autorizou a criação do curso;

§ 2º. Justificativa que fundamenta os motivos da suspensão;

§ 3º. Comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional e institucional;

§ 4º. Duração do período de suspensão temporária;

§ 5º. Descrição da forma de atendimento dos alunos em curso;

§ 6º. Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos e acervo bibliográfico utilizados no curso, bem como a proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser suspenso;

Art. 8º. O processo com o pedido de suspensão deverá seguir o seguinte trâmite:

§ 1º. O Coordenador do Curso, em conjunto com o colegiado e a Direção de Ensino, deverá elaborar o Relatório Institucional solicitado e encaminhá-lo à Direção-Geral do Câmpus de origem do curso;

§ 2º. A Direção-Geral procederá a abertura de processo contendo o Relatório Institucional e o encaminhará à PROEN para análise e parecer;

§ 3º. A PROEN encaminhará o processo ao CONSUP para apreciação;

§ 4º. Se deferido o pedido, o curso será temporariamente desativado, nos termos do art. 4º;

§ 5º. A PROEN deverá encaminhar a resolução de suspensão temporária do curso ao Procurador Institucional (PI) do IFAP, para atualização dos sistemas sob sua responsabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º. O processo de suspensão temporária deve ser apensado ao processo de criação do curso para arquivamento.

Art. 9º. Para que o Câmpus volte a ofertar o curso suspenso, deverá iniciar um processo de reativação do curso contendo um Relatório Institucional com as seguintes informações:

§ 1º. Resolução que autorizou a suspensão temporária do curso;

§ 2º. Justificativa e fundamentos que motivam a reativação do curso, a partir daqueles que embasaram a sua desativação temporária, de modo a evidenciar sua superação;

§ 3º. Comprovação de que a oferta do curso voltou a ser viável do ponto de vista educacional e institucional;

§ 4º. Projeto Pedagógico do Curso com as devidas readequações, se for o caso;

§ 5º. Proposta de reapropriação da infraestrutura, máquinas, equipamentos, e acervo bibliográfico utilizado no curso, bem como a proposta de realocação dos servidores que atuavam no curso a ser reativado.

I - O processo de reativação de curso seguirá os mesmos trâmites do processo de suspensão temporária de cursos.

II - Quando emitida pelo CONSUP, a resolução de reativação de curso deverá ser encaminhada pela PROEN ao PI para atualização dos sistemas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 10. A extinção do curso corresponde ao ato de interromper definitivamente a oferta de vagas para os cursos técnicos ou superiores no âmbito do IFAP.

Parágrafo Único. No caso de extinção do curso será garantida aos alunos que ainda estão cursando a conclusão integral dos seus estudos nos termos da legislação vigente;

Art. 11. O pedido de extinção de curso poderá ser feito quando:

§ 1º. O curso permaneceu suspenso por 03 anos consecutivos sem solicitação de reativação por parte do Câmpus de origem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. O número de alunos inscritos no processo seletivo discente for menor que o número de vagas ofertadas por 02 (dois) anos consecutivos;

§ 3º. Reestruturação do IFAP.

Art. 12. A extinção de cursos implica na realização das seguintes etapas: interposição de processo, análise e decisão sobre a extinção de curso; arquivamento final do processo.

§ 1º. O processo de extinção do curso deverá conter um Relatório Institucional com as seguintes informações:

§ 2º. Resolução que autorizou a criação do curso;

§ 3º. Justificativa que fundamenta os motivos da extinção;

§ 4º. Comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional e institucional e econômico;

§ 5º. Descrição da forma de atendimento dos alunos em curso;

§ 6º. Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos e acervo bibliográfico utilizados no curso, bem como a proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser extinto;

I - O processo de extinção do curso seguirá os mesmos trâmites do processo de suspensão temporária.

II - Quando emitida pelo CONSUP, a resolução de extinção do curso deverá ser encaminhada pela PROEN ao PI para atualização dos sistemas sob sua responsabilidade.

III - Se indeferido o pedido pelo CONSUP, um novo processo poderá ser posteriormente apresentado para deliberação.

Art. 13. Para que o Câmpus volte a ofertar o curso extinto, deverá observar os mesmos procedimentos para pedido de criação do curso.

Art. 14. O processo de extinção do curso deve ser apensado ao processo de criação do curso para arquivamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Direção de Ensino do Câmpus deverá manter atualizadas as matrizes curriculares e os respectivos quadros de integralização curricular junto ao Registro Acadêmico do Câmpus, com todas as modificações eventualmente realizadas segundo os termos desta Resolução.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior mediante consulta à PROEN e Direção-Geral do Câmpus interessado.
